ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.165/2015

DE 19 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COQUEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica concedida à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COQUEIRENSE, estabelecida na Rua Ana Neri, n.º 27, Centro da cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 07.591.108/0001-45, subvenção no valor total de R\$ 76.240,03 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais, três centavos), destinada para cobrir despesas de manutenção das atividades para atendimentos em grupos para o fortalecimento da convivência, familiar e comunitária, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- **Art. 2.º** A subvenção prevista no artigo anterior, será concedida nos termos do Convênio, disposto no anexo I desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os fins.
- **Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.
- **Art. 4.º** As obrigações do CONVENENTE e da CONVENIADA encontramse abaixo delimitadas da seguinte forma.
 - I As obrigações do CONCEDENTE são as seguintes:
 - a) Garantir e transferir os recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho, em anexo;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- b) Disponibilizar em comodato, equipamentos, mobiliários, utensílios, imóveis públicos destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Adquirir e disponibilizar em comodato, outros equipamentos necessários à execução do Plano de Trabalho.

II - As obrigações da CONVENIADA são as seguintes:

- a) Responsabilizar-se pela administração das atividades para o fortalecimento da convivência, familiar e comunitária, através de atendimentos em grupos;
- Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, mobiliários e utensílios instalados nos imóveis públicos destinados à execução do objeto da presente Lei;
- c) Proceder à contratação de profissionais para atender as ações discriminadas no Plano de Trabalho;
- d) Enviar prestações de contas, no prazo de trinta dias após finalizado o mês em referência, dos recursos financeiros recebidos e dos atendimentos efetivados, com a devida documentação comprobatória.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2015.

Coqueiral-MG, 19 de maio de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO I MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º ____/2015.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COQUEIRENSE, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, CNPJ n.º 18.239.624/0001-21, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, 62, Bairro Vila Sônia, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Lemos Figueiredo, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF n.º 059.184.726-49, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COQUEIRENSE**, estabelecida na Rua ANA Neri, n.º 27, Centro da cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 07.591.108/0001-45, por seu representante legal Sr. José Carlos Lasmar, brasileiro, pescador, portador do CPF n.º 509.482.616-68, RG M-5.119.184 SSP-MG, neste ato denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Convênio é celebrado com base nos Artigos 34, V; 71, XXXII e 158, I e II da Lei Orgânica do Município de Coqueiral, Lei n.º 8.666/93, consolidada pela Lei Municipal n.º / , no mais que conste da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 -Constitui objeto do presente Convênio a execução do Plano de Trabalho devidamente assinado e aprovado, visando a manutenção das atividades para atendimentos em grupos para o fortalecimento da convivência, familiar e comunitária, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independendo de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO

3.1 -A CONVENIADA se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTARIA

- **4.1** -O CONVENENTE, por força deste Convênio, transferirá à Convenente recursos financeiros no valor total de R\$ \$ 76.240,03 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais, três centavos), que serão repassados em parcelas mensais, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - I. 02.05.02.08.243.0123.2.040-3350.43.00 subvenções sociais.

CLÁUSULA OUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1** O CONVENENTE obrigar-se-á:
 - a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
 - b) Disponibilizar em comodato, todos os equipamentos, mobiliários e utensílios pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e que estão instalados em imóveis públicos destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- c) Adquirir e disponibilizar em comodato, outros equipamentos necessários à execução do plano de trabalho, quando solicitado e aprovado pelo CONVENENTE;
- d) Exigir da CONVENIADA, por ocasião da assinatura deste instrumento, com a Convenente, apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela CONVENIADA, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o atendimento à população, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social;
- f) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- g) Exigir, mensalmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas, em forma de prestação de contas;
- h) Faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONVENENTE.

5.2 A CONVENIADA, por seu turno, obrigar-se-á:

- a) Sob a orientação do CONVENENTE, pela Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, materiais, utensílios e mobiliários pertencentes ao Patrimônio Municipal e usados na execução do plano de trabalho;
- c) Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Apresentar Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião da assinatura deste convênio, bem como para receber as parcelas mensais;
- e) Proceder à contratação de profissionais necessários ao funcionamento do Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- g) Aplicar os recursos financeiros recebidos do CONVENENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas e constantes do Plano de Trabalho;
- h) Apresentar, mensalmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas, em forma de prestação de contas, conforme disciplinar a Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social;
- i) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante 5 (cinco) anos;
- j) Propiciar aos técnicos credenciados pelo CONVENENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- k) Promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos e da prestação de contas;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- m) Manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em Banco Oficial de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- n) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao Programa e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- o) Faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONVENENTE. Para a concretização da rescisão deverá, obrigatoriamente a comunicação formal e devidamente protocolizada junto à Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- p) Devolver ao CONVENENTE, no ato da assinatura da rescisão ou do encerramento deste instrumento de convênio, os bens, equipamentos e utensílios recebidos em comodato para a execução deste Convênio, em condições de uso, resguardandose o desgaste pelo tempo de uso e manuseio;
- g) Observar as determinações legais vigentes para execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **6.1 -** Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados à CONVENIADA, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do CONVENENTE;
- **6.2 -** Os recursos financeiros serão mantidos na conta bancária específica da CONVENIADA, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- **6.3** Os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados no mercado financeiro até a data da sua destinação, conforme cronogramas dispostos no plano de trabalho;
- **6.4** Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **7.1** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificados com o número do Convênio;
- **7.2** A prestação de contas parcial será efetivada, mensalmente, pela CONVENIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias referente a cada parcela liberada, enquanto perdurar o convênio, devendo ser entregue uma via à Secretaria Municipal Bem Estar e Ação Social e à Câmara Municipal, sempre com recibo de protocolo.
- **7.3** Deve haver restituição à Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- 7.3.1 Quando não for executado o objeto da avença;
- **7.3.2 -** Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- **7.3.3-** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

7.4 - Aprovada a prestação de contas, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conveniada providenciará o registro da aprovação da despesa, atestando a regularidade da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** Fica assegurada ao CONVENENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pela Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social, com a participação da Câmara Municipal, que emitirá Parecer quando de alguma irregularidade, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.
- **8.1.1** Os membros Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

- **9.1 -** O presente Convênio terá vigência de $1.^{\circ}$ de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
- **9.1.1** A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada conforme dispõe o inciso II, do art. 57 c/c art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- **10.1** Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente, por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexequível, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Convênio.
- **10.2 -** Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:
- 10.2.1-Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- **10.2.2-**Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as normas legais:
- **10.2.3-**Falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES

11.1 - Quando necessário, mediante justificativa prévia e acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste Convênio serem modificadas, aumentadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, passando este a fazer parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO

12.1 - Este Convênio será publicado em extrato, no Mural da Prefeitura, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pelo CONVENENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:
- 13.1.1-Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- **13.1.2**-Pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **13.1.3-**Aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- **13.1.4-**Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 13.1.5-Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- **13.1.6-**Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- **13.1.7-**Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- **13.1.8-**Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLAUSULA QUATORZE - FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Boa Esperança-MG.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiral-MG, __ de ___ de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Associação CONVENENTE

MARCELO DE PAULA COUGO

Procurador Geral do Município OAB-MG 93.149

Testemunhas:

7